



## ESTADO DO CEARÁ

DECRETO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2009

Regulamenta o § 4º do Art. 31 da Lei nº 13.778, de 06 de junho de 2006, com a redação do art. 2º da Lei nº 14.350, de 19 de maio de 2009.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o § 4º do Art. 31 da Lei nº 13.778, de 06 de junho de 2006, com a redação do art. 2º da Lei nº 14.350, de 19 de maio de 2009.

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de adequar o regulamento relativo ao processo de ascensão funcional do Grupo TAF referente ao interstício 2008/2009 aos ditames da Lei acima mencionada,

### **DECRETA:**

Art. 1º Para fins da ascensão funcional do interstício compreendido no período de 1º de abril de 2008 a 31 de março de 2009, somente serão considerados para efeito do disposto no art. 39 do Decreto nº 28.809, de 3 de agosto de 2007, os eventos de capacitação/treinamento comprovados até 10 dias após a publicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio Iracema do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza – CE, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

Carlos Mauro Benevides Filho  
SECRETÁRIO DA FAZENDA